



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Artigo 10-** As dívidas dos poderes legislativo e executivo, inscritas em restos a pagar liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril de 2000.

**Artigo 11-** Fica vedada a contratação de obras no último mês do mandato do Prefeito a serem executadas no exercício seguinte.

**Artigo 12-** Os repasses mensais de recursos ao legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre receita arrecada e despesa realizada e segundo solicitação escrita daquele poder.

**Artigo 13-** A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**Artigo 14-** Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ato das disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

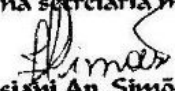
**Artigo 15-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 09 de Junho de 1999

**SILVIO ROJES FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria municipal na data supra

  
Josiani Ap. Simões  
Escriturária